

Proc. Administrativo 15- 1.632/2025

De: Adriano C. - CB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/09/2025 às 19:04:51

Setores envolvidos:

CB, SFIC-DLIC

ADESÃO A ATA CORPO DE BOMBEIROS SC / EPI E EPR / SETEMBRO 2025

Justificativa Administrativa do Corpo de Bombeiros Militar - Orleans.

—

Adriano Espindola da Costa

Anexos:

Justificativa_Administrativa.pdf



SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1ªRBM - 8ºBBM - 3ªCBM - 2ºPBM
1º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR

Ofício N° 1022-25-8ºBBM:

Orleans, 23 de setembro de 2025

Justificativa Administrativa

Cumprimentando cordialmente, venho, por meio deste, apresentar a justificativa para a adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O CBMSC, por meio de sua Diretoria de Logística e Finanças (DLF), tem se empenhado continuamente em promover processos licitatórios que assegurem maior eficiência, economicidade e padronização na aquisição de materiais e equipamentos utilizados pela Corporação em todo o Estado.

Nesse sentido, a utilização do instrumento da **Intenção de Registro de Preços (IRP)**, bem como a **adesão a Atas de Registro de Preços vigentes (carona)**, configura-se como estratégia legítima e vantajosa, prevista na legislação pertinente. Essa prática possibilita maior celeridade nas contratações, padronização dos itens adquiridos e significativa redução de custos operacionais.

No presente caso, os itens a serem adquiridos por meio desta adesão correspondem a equipamentos com especificações técnicas rigorosas, definidos em um processo de aquisição conduzido de forma centralizada, visando ao atendimento das unidades do Corpo de Bombeiros do Estado. Trata-se de uma aquisição em grande escala, o que assegura maior competitividade entre os fornecedores e, conseqüentemente, contribui para a obtenção de condições comerciais e técnicas mais vantajosas.

A aquisição está respaldada também pelo que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, §5º, que estabelece como competência dos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, a execução de atividades de defesa civil e o exercício das ações de prevenção e combate a incêndios, entre outras.

Portanto, é dever da corporação estar devidamente equipada para o cumprimento de sua missão institucional. Adicionalmente, o fornecimento de EPIs é obrigatório conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho, além de normas técnicas da ABNT, sendo responsabilidade do órgão garantir que os equipamentos estejam em boas condições de uso e compatíveis com os riscos das atividades desenvolvidas.

Dessa forma, a presente aquisição é essencial para assegurar a proteção dos bombeiros, o cumprimento da legislação vigente e a manutenção da capacidade operativa da corporação frente às demandas da sociedade. A adesão à referida Ata representa uma alternativa eficiente e segura para a aquisição dos equipamentos necessários, assegurando a qualidade, a padronização e o bom uso dos recursos públicos.



SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1ªRBM - 8ºBBM - 3ªCBM -2ºPBM
1º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR

Sem mais para o presente, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adriano Espindola da Costa – 1º Sgt BM
1º Grupo de Bombeiros Militar de Orleans